



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de Julho de 2002



Série

Número 81

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 813/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 4.031,23.

#### **Resolução n.º 814/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Português de Investimentos, S.A., da importância de € 8.698,11.

#### **Resolução n.º 815/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 17.052,94.

#### **Resolução n.º 816/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de € 452.877,09.

#### **Resolução n.º 817/2002**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 818/2002**

Concede o aval da Região à ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, para contragarantir uma garantia bancária a favor da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, no montante de € 187.964,00.

#### **Resolução n.º 819/2002**

Concede o aval da Região à CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL, para garantir uma operação de crédito junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de € 3.910.575,51.

#### **Resolução n.º 820/2002**

Concede o aval da Região à COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL, para garantir uma operação de crédito junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de autorização de abertura de crédito em conta corrente caucionada, até ao montante de € 3.072.595,05.

#### **Resolução n.º 821/2002**

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de “construção do Edifício da Junta de Freguesia de São Gonçalo”.

#### **Resolução n.º 822/2002**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura do concurso público para a obra de construção da “Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase - troço 1”.

#### **Resolução n.º 823/2002**

Autoriza a celebração de um contrato excepcional entre a Região e a Direcção-Geral do Ambiente.

**Resolução n.º 824/2002**

Atribui um subsídio ao Movimento de Estudantes Católicos Madeirenses, no montante de € 4.988.

**Resolução n.º 825/2002**

Atribui um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira, no montante de € 20.000,00.

**Resolução n.º 826/2002**

Atribui um subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal, no montante de € 12.470,00.

**Resolução n.º 827/2002**

Atribui um subsídio à Associação Corpo Nacional de Escutas, no montante de € 8.729,00.

**Resolução n.º 828/2002**

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes Arte e Design, no montante de € 4.000,00.

**Resolução n.º 829/2002**

Atribui um subsídio à Associação Sócio-Cultural - O Calhau, no montante de € 1.500,00.

**Resolução n.º 830/2002**

Atribui um subsídio à Associação Estudantina da Madeira, no montante de € 4.000,00.

**Resolução n.º 831/2002**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Manuel Arnaldo Olim Perestrelo, destinado à instalação do Serviço Local de Segurança Social.

**Resolução n.º 832/2002**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres.

**Resolução n.º 833/2002**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge.

**Resolução n.º 834/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 835/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 836/2002**

Aprova o regime de apoios financeiros a prestar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, durante a época de 2002/2003, aos clubes e sociedades anónimas.

**Resolução n.º 837/2002**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M, de 24 de Maio, e regula a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no casino de Porto Santo.

**Resolução n.º 838/2002**

Atribui ao Instituto de Surdos do Funchal a designação de Instituto de Surdos do Funchal - Prof. Eleutério Gomes de Aguiar.

**Resolução n.º 839/2002**

Aprova a minuta do contrato de “aquisição de um volume de armazenamento de um milhão de litros, materializado em diferentes cubas em aço Inox”.

**Resolução n.º 840/2002**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 80 letra “A”, necessária à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 841/2002**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 272, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto”.

**Resolução n.º 842/2002**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “construção da plataforma de reparação naval e de apoio a embarcações de muito pequena arqueação na Foz da Ribeira dos Socorridos”.

**Resolução n.º 843/2002**

Rectifica a Resolução n.º 780/2001, de 4 de Julho.

**Resolução n.º 844/2002**

Revoga a Resolução n.º 779/2002, de 4 de Julho.

**Resolução n.º 845/2002**

Adjudica ao consórcio formado pelos Grupos Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português a contracção de um empréstimo intercalar no montante de € 27.500.000,00.

**Resolução n.º 846/2002**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 121 e 124, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico-Faial (Santana) - acesso ao túnel norte”.

**Resolução n.º 847/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 16.798,86.

**Resolução n.º 848/2002**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis necessários à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à “obra de construção do acesso aos emboquilhamentos oeste e leste dos túneis da Achada e da Cruz, no Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 849/2002**

Rectifica a Resolução n.º 634/2002, de 6 de Junho.

**Resolução n.º 850/2002**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 387 e 387 letra “A”, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 851/2002**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 118 (benfeitorias), necessária à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - acesso sul ao túnel norte”.

**Resolução n.º 852/2002**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 41/7, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - acesso ao viaduto do vigário e túneis das Preces”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 813/2002**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a segunda prestação de juros no próximo dia 21 de Julho de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.031,23 € (quatro mil e trinta e um euros e vinte e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 814/2002**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de

investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a oitava prestação de juros no próximo dia 21 de Julho de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 8.698,11 € (oito mil seiscentos e noventa e oito euros e onze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 815/2002**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a oitava prestação de juros no próximo dia 21 de Julho de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 17.052,94 € (dezassete mil e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 816/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolve autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 452.877,09 Euros, referente ao encargo com juros do cupão n.º 6 do Empréstimo Obrigacionista, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 30 de Julho de 1999, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Julho de 2002.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 817/2002**

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das acções que se dispõe prosseguir.

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolve:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo por finalidade a comparticipação das despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos em 2002.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante global de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Julho de 2002 até 31 de Dezembro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 818/2002**

Considerando que a Iniciativa Comunitária LEADER + (Ligações Entre Acções de Desenvolvimento Rural) tem como objectivo estratégico a experimentação de novas formas de valorização do património natural e cultural e o reforço do ambiente económico, no sentido de contribuir para a criação de postos de trabalho e a melhoria da capacidade organizacional das respectivas comunidades;

Considerando que o Grupo de Acção Local (GAL) da ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira é entidade gestora do LEADER + na Região, sendo esta Iniciativa Comunitária de manifesto interesse para a Região;

Considerando que a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira pretende um adiantamento da subvenção global a que tem direito, no âmbito do LEADER +, atribuído por intermédio da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural;

Considerando que, para aceder ao referido adiantamento, terá de prestar uma garantia bancária à Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, no valor de 187.964,00 euros, que será concedida pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para contragarantir uma garantia bancária a favor da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, no montante de 187.964,00 euros (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro euros), a conceder pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber através da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural no âmbito da Iniciativa Comunitária LEADER +.
- 3 - O aval caducará assim que for libertada a garantia bancária, após o fecho da operação de saldo final do LEADER +, previsto para o final de 2008.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 819/2002

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região, além do seu contributo para o equilíbrio ecológico regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores, sendo o montante da ajuda compensatória paga em relação às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao pedido, durante os quatro primeiros bimestres da campanha de comercialização;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA- Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de

forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região à CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de autorização de abertura de crédito em conta corrente caucionada, até ao montante de 3.910.575,51€, com a finalidade de permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 107/2002 de 31 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Resolução n.º 176/2002 de 21 de Fevereiro, que visa melhorar as condições de comercialização da banana, sendo a garantia libertada imediatamente após a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL receber do INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia, e desde que se encontre pago o capital utilizado do financiamento.
- 2 - Bonificar os juros desta operação de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo de Aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 820/2002

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região, além do seu contributo para o equilíbrio ecológico regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores, sendo o montante da ajuda compensatória paga em relação às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao pedido, durante os quatro primeiros bimestres da campanha de comercialização;

Considerando que a receita média na produção da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação do saldo da ajuda e a inerente majoração é feita pelo INGA- Instituto Nacional de Garantia Agrícola às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

Considerando que é importante assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região à COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de autorização de abertura de crédito em conta corrente caucionada, até ao montante de 3.072.595,05 € com a finalidade de permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho de 13 de Fevereiro e da Resolução n.º 107/2002 de 31 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Resolução n.º 176/2002 de 21 de Fevereiro, que visa melhorar as condições de comercialização da banana, sendo a garantia libertada imediatamente após a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL receber do INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento da União Europeia, e desde que se encontre pago o capital utilizado do financiamento.
- 2 - Bonificar os juros desta operação de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para celebrar contrato com a Caixa Geral de Depósitos e a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo de Aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 821/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de "Construção do Edifício da Junta de Freguesia de São Gonçalo" no montante de 53.549,54 € (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) a crescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para execução dos correspondentes trabalhos com o adjudicatário da referida empreitada "Lourenço Simões & Reis, Ld.ª", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 822/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da "Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Troço 1" e autorizar a abertura do respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 823/2002

Considerando a importância e a necessidade de cumprir as Directivas Comunitárias transpostas para o Direito Nacional, no âmbito da Água;

Considerando a importância e a necessidade de monitorizar os cursos de água interiores e as zonas costeiras, em locais de maior probabilidade de contaminação agrícola e industrial;

Considerando a importância e a necessidade de que se reveste a caracterização da situação actual, com informação sistematizada e obtenção de indicadores do estado do Ambiente na Região Autónoma da Madeira, que permitem avaliar com rigor a situação actual e determinar as incidências ambientais da actividade humana e a sua evolução;

Considerando a importância e a necessidade de avaliar os níveis existentes de contaminação aquática, tendo em conta a concentração dos contaminantes na água, sedimentos e biota.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato excepcional entre a Região Autónoma da Madeira e a Direcção Geral do Ambiente, com vista a cumprir um Projecto denominado "Substâncias Perigosas para o Ambiente", que visa a monitorização da qualidade das Águas Interiores e Costeiras na Região Autónoma da Madeira, com um custo máximo estimado de 274.918,56€ que se distribuído por dois anos económicos.
- 2 - Aprovar a minuta do referido contrato.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato em causa.
- 4 - A despesa adveniente da execução do presente contrato, prevista para o corrente ano é de 137.459,28 Euros, com cobertura no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 40, Subdivisão 09 e Classificação Económica 02.03.10.
- 5 - A presente resolução revoga a Resolução n.º 754/2001, de 13 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 824/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir ao “Movimento de Estudantes Católicos Madeirenses”, um subsídio financeiro no montante de 4.988 Euros, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04., Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 825/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à “Associação Académica da Universidade da Madeira”, um subsídio ordinário no montante de 20.000 Euros, destinado a apoiar o plano de actividades no corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 826/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à “Associação de Escoteiros de Portugal”, um subsídio ordinário no montante de 12.470 Euros, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 827/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação “Corpo Nacional de Escutas”, o restante do subsídio ordinário no montante de 8.729 Euros, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 828/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à “Associação de Estudantes Arte e Design”, um subsídio financeiro no montante de 4.000 Euros, destinado a apoiar o plano de actividades no corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 829/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à “Associação Sócio-Cultural - O Calhau”, um subsídio financeiro no montante de 1.500 Euros, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 830/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à “Associação Estudantina da Madeira”, um subsídio financeiro no montante de 4.000 Euros, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previstas para o presente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 831/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1) Autorizar, de harmonia com o disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Manuel Arnaldo Olim Perestrelo, residente no Sítio da Igreja, Água de Pena, Machico, contribuinte fiscal n.º 171626214, relativo à fracção autónoma H, também designada por loja n.º 7, com a área de 249,9m<sup>2</sup>, sita no rés-do-chão do edifício localizado na Rua do Ribeirinho e Rua da Estacada, Machico, constituído em regime de propriedade horizontal pela apresentação n.º 02/020603, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 02255/000221, ainda não inscrito na respectiva matriz predial urbana mas apresentada a respectiva declaração para aquele efeito em 19 de Abril de 2002, e licenciada para comércio e serviços através da licença n.º 47/2002, emitida pela Câmara Municipal de Machico, pela renda mensal de 3.441,71 Euros, destinado à instalação do Serviço Local de Segurança Social.
- 2) A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 832/2002**

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição de utilidade pública que já vem sendo apoiada no âmbito de diferentes valências da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma Associação, pretende desenvolver novas acções destinadas a complementar a sua intervenção junto da população alvo, designadamente através de sessões de formação que apoiem, orientem e esclareçam os utentes;

Considerando que para o efeito, a referida Associação necessitou de equipar um espaço, que será utilizado simultaneamente para apoio e promoção do voluntariado social;

Considerando que a mesma Associação teve necessidade de efectuar obras de manutenção e recuperação nas instalações do Centro de Acolhimento Nocturno;

Considerando que a referida Associação não possui recursos financeiros capazes de fazer face ao acréscimo dos respectivos encargos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 14 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento de equipamento destinado a sala de formação e a obras de manutenção e recuperação do Centro de Acolhimento Nocturno.

- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira no valor de 6.008,45 euros, correspondente ao montante de despesa já facturada, objecto de apoio.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto subsídio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Família e Comunidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 833/2002**

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a Terceira Idade;

Considerando a necessidade da Casa do Povo adquirir uma viatura a afectar a essas mesmas actividades, designadamente para a recolha e entrega de roupas e fornecimento de refeições ao domicílio, no âmbito da valência ajuda domiciliária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 14 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira no montante de 21.512,82 €, correspondente aos encargos com a mesma viatura.
  - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de factura da despesa objecto de financiamento.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Despesas de Capital financiadas pelo Orçamento de Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 834/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;



Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2PR20020020, 2BAD20020008, 2DAD20020094, 1AD20021709, 1AD20021710, 1AD20021711, 1AD20021717, 1AD20021719, 1AD20021744, 1AD20021745, 1AD20021746, 1AD20021752, 1AD20021758, 1AD20021776, 1AD20021788, 1AD20021789, 3PR20020006, 1AD20021172, 1AD20021354, 1AD20021720, 1AD20021721, 1AD20021722, 1AD20021724, 1AD20021727, 1AD20021753, 1AD20021754, 1AD20021764, 1AD20021766, 5PR20020015, 5PR20020022, 1AD20021359, 1AD20021740 e 1AD20021757, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 835/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2BAD20020039, 2BAD20020041, 1AD20021828, 1AD20021836, 5PR20020035, 3PR20020019, 3PR20020054, 3PR20020056, 2PR20020068, 2PR20020088, 2PR20020092, 1AD20020035, 1AD20021307, 1AD20021355, 1AD20021480, 1AD20021537, 1AD20021624, 1AD20021829, 1AD20021830, 3PR20020062, 2PR20020098, 2PR20020099, 2PR20020101, 5PR20020017, 2PR20020089, 1AD20021870, 1AD20021885, 1AD20021896 e CCP2002A009, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 836/2002**

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de promover a Região Autónoma da Madeira através da prática desportiva de alta competição;

Considerando o veículo promocional que constitui a participação de equipas regionais nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na Liga de Clubes de Basquetebol e nos Campeonatos Nacionais da 1.ª Divisão Masculina e Feminina da Federação Portuguesa de Andebol e no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Hóquei em Patins;

Considerando os elevados encargos das referidas participações, nomeadamente os inerentes ao cumprimento de todas as obrigações fiscais e parafiscais;

Considerando os casos em que os Regulamentos Desportivos Nacionais impõem orçamentos mínimos;

Considerando que a Resolução n.º 1022/2001, de 10 de Agosto, se destinava a vigorar apenas até ao final de época desportiva 2001/2002, havendo, por conseguinte, necessidade de a adequar à época desportiva 2002/2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Aprovar o regime de apoios financeiros a prestar pela Secretaria Regional de Educação através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, durante a época de 2002/2003, aos Clubes e Sociedades Anónimas Desportivas, actualmente participantes nos Campeonatos da I e II Ligas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol e nos Campeonatos das 1as divisões nacionais, masculina e feminina, da Federação de Andebol de Portugal e Campeonato Nacional da 1.ª divisão de Hóquei em Patins.
- 2 - Aprovar a minuta dos respectivos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com as instituições envolvidas nas referidas competições, bem como a obrigação de celebração com a Região de um contrato de um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM.
- 3 - Mandatar a Secretaria Regional da Educação, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira para celebrar os respectivos “Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo”, bem como para celebrar os protocolos de colaboração referidos no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 837/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/M, de 24 de Maio, e regula a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no casino de Porto Santo, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 838/2002**

Considerando os relevantes serviços prestados à Região pelo Prof. Eleutério Gomes de Aguiar.

Considerando que, na sua intervenção social, destacou-se como precursor do apoio à pessoa portadora de deficiência, iniciando a sua actividade como professor no Instituto de Surdos do Funchal, no ano de 1965, onde desenvolveu um projecto pioneiro de despiste da deficiência, com cobertura a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Atendendo que, desde 18 de Dezembro de 1980 desempenhou o cargo de Director Regional da Educação Especial, com zelo e dedicação, projectando o modelo regional de intervenção na problemática da deficiência e das necessidades educativas especiais no espaço europeu.

Considerando, ainda, que o Prof. Eleutério Gomes de Aguiar impulsionou a aprovação do Decreto Regional n.º 4/82/M, de 1 de Abril, que aprovou o regime da “prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes”, diploma que só encontrou paralelo a nível nacional na Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu atribuir ao “Instituto de Surdos do Funchal”, sito na Rua Dr. Juvenal, n.º 31, Funchal, estabelecimento de educação especial que funciona na dependência do Serviço Técnico de Educação de Deficientes Auditivos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, a designação de “Instituto de Surdos do Funchal - Prof. Eleutério Gomes de Aguiar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 839/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu aprovar a minuta do contrato de “Aquisição de um volume de armazenamento de um milhão de litros, materializado em diferentes cubas em aço Inox”, de que é adjudicatária a sociedade “Metalúrgica Progresso de Vale de Cambra, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 840/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta letra “A”, necessária à obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Segunda Fase”, em que são expropriados os senhores João Virgílio Teixeira e filhos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 841/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos setenta e dois, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, em que são expropriados os herdeiros de Mário Jorge Pontinha e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 842/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “Construção da plataforma de reparação naval e de apoio a embarcações de muito pequena arqueação

na Foz da Ribeira dos Socorridos”, de que é adjudicatário o consórcio denominado “Somague/Termague/Etermar;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 843/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º 780/2001, de 4 de Julho.

Assim, onde se lê:

- “2 - Aprovar o aumento de capital, sendo o mesmo no montante global de 2.530.085 Euros, subscrito e realizado em numerário pelos únicos accionistas Região Autónoma da Madeira e Instituto de Desenvolvimento Empresarial, na proporção das suas participações sociais, ou seja de 51% e 49%, respectivamente”;

Deverá ler-se:

- “2 - Aprovar o aumento de capital, sendo o mesmo no montante global de 2.530.085 Euros, subscrito e realizado em numerário pela accionista Região Autónoma da Madeira, na proporção da sua participação, equivalente a 51%;

Resolveu ainda adicionar um novo parágrafo:

O encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 03 - Capítulo 50 - Divisão/Subdivisão 29.06 - Código de Classificação Económica 09.01. - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 844/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu revogar a Resolução n.º 779/2002, de 4 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 845/2002**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 685/2002, de 6 de Junho, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo intercalar no montante de 27.500.000 euros, para ocorrer às necessidades de tesouraria geradas pela execução do PIDDAR 2002;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelos Grupos Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português, em consórcio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu adjudicar ao consórcio formado pelos Grupos Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português a contracção de um empréstimo intercalar no

montante de 27.500.000 euros, nos termos da ficha técnica resumo, que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.

#### FICHATÉCNICARESUMO

Mutuário: Região Autónoma da Madeira;  
Mutuante: Grupos Caixa Geral de Depósitos (CGD) e Banco Comercial Português (BCP), em consórcio;

Montante: Até 27 500 000 euros (vinte sete milhões e quinhentos mil euros), repartido em partes iguais pelos Grupos CGD e BCP;

Natureza da operação: Mútuo;

Prazo: Até 31.12.2002;

Data de utilização: A definir;

Taxa de juro: Taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 1%;

Pagamento de juros: Em simultâneo com o reembolso;

Comissões: Operação isenta de comissões;

Reembolso: No termo do prazo, ou antecipadamente, em qualquer data e sem penalização, sujeito a um pré-aviso de 5 dias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 846/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cento e vinte e um e cento e vinte e quatro, necessárias à obra de "Construção da Estrada Regional Cento e Um-Via Expresso Machico-Faial (Santana) - Acesso ao Túnel Norte", em que são cedentes os senhores Agostinha Vieira e outros;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 847/2002

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das Autarquias Locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira - Investimentos e Serviços Intermunicipais - EIM, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa

Geral de Depósitos, da importância de 16.798,86 Euros, referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 848/2002

Considerando que é preocupação do Governo Regional no âmbito da melhoria das acessibilidades internas, proporcionar às populações da Madeira ligações rápidas e seguras aos principais centros urbanos, através das novas vias rápidas;

Considerando que com a entrada em funcionamento da E.R.101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - Troço Maroços/Serrado, se verificou uma inegável melhoria nas condições de segurança, conforto e fluidez da circulação automóvel entre aquelas localidades;

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes tem em execução a Via Expresso Machico/Faial (Santana) - Troço Serrado/Longueira, obra que se insere num eixo rodoviário como de fundamental importância no desenvolvimento da zona Norte da Região;

Considerando que as obras no troço entre os Túneis da Achada e da Cruz, pertencentes à empreitada mencionada, não se podem iniciar sem a prévia execução de um acesso entre a E.R. 101 e o local dos trabalhos;

Considerando que já se encontram em avançado estado de escavação os túneis da Achada e da Cruz, pertencentes à empreitada em apreço;

Considerando que a continuidade dos trabalhos de escavação passa pela prévia execução dos Emboquilhamentos Oeste e Leste dos Túneis da Achada e da Cruz, respectivamente;

Considerando que é urgente a construção de um acesso à obra que permita, no imediato, aceder aos emboquilhamentos supra mencionados, por forma a permitir a prossecução ininterrupta dos trabalhos em causa, acesso esse que, no futuro, proporcionará às populações lá residentes outras condições, que o actual caminho municipal não permite;

Considerando que em conformidade com o plano traçado para a sua execução, é urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes da relação e planta anexas, necessárias ao início imediato dos trabalhos e que não pode a sua aquisição protelar-se por mais tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da relação e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à "Obra de construção do acesso aos Emboquilhamentos Oeste e Leste dos Túneis da Achada e da Cruz, no Porto da Cruz", correndo os respectivos processos

de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autorizada a tomar a posse administrativa das referidas

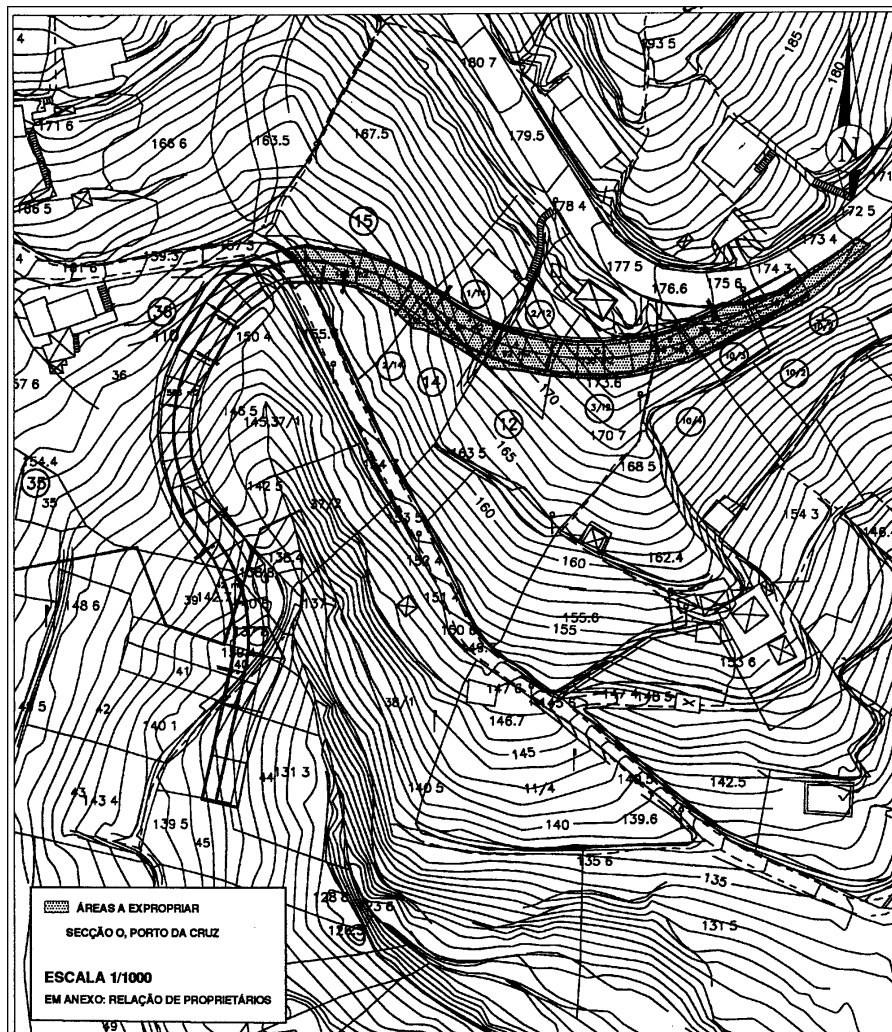
parcelas, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa e planta anexos à Resolução n.º 848/2002,  
de 18 de Julho

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO "ACESSO AOS EMBOQUILHAMENTOS OESTE E LESTE  
DOS TÚNEIS DA ACHADA E DA CRUZ, NO PORTO DA CRUZ  
LISTA DE PROPRIETÁRIOS

Parcela n.º	Proprietários	Morada	Área/m <sup>2</sup>
10/2	José Maurício Correia de Freitas	Maçapez, Porto da Cruz	107
10/3	Alcídes Oliveira Fernandes e Hermínio Vieira Coelho	Casas Próximas e Maçapez, Porto da Cruz	88
10/4	Eugénia Lurdes de Abreu Encarnação Silva	R. João Carlos Gomes, n.º 25, Funchal	53
3/12	Teresa Rodrigues de Sousa	R. Padre Pita Ferreira - Câmara de Lobos	135
2/12	Teresa Rodrigues de Sousa	R. Padre Pita Ferreira - Câmara de Lobos	92
1/14	Teresa Alexandra Nunes Abreu e marido	Travessa da Ribeira de João Gomes, n.º 27, Funchal	84
2/14	Teresa Alexandra Nunes Abreu e marido	Travessa da Ribeira de João Gomes, n.º 27, Funchal	35
15	Ludovina Gomes de Mendonça (viúva)	Maçapez, Porto da Cruz	91



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO AOS EMBOQUILHAMENTOS OESTE E LESTE  
DOS TÚNEIS DA ACHADA E DA CRUZ, NO PORTO DA CRUZ"

**Resolução n.º 849/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu rectificar a sua resolução n.º 634/2002, de 6 de Junho, como se indica:

No ponto 2, onde se lê:

“(…) uma comparticipação financeira que não excederá 14.963,94 Euros”,

Deve ler-se:

“(…) uma comparticipação financeira que não excederá 10.978,05 euros”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 850/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números trezentos e oitenta e sete e trezentos e oitenta e sete letra “A”, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela/Aeroporto e Alterações ao Projecto”, em que são expropriados os herdeiros de Luís da Conceição Teixeira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 851/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e dezoito (benfeitorias), necessária à obra de “Construção da Estrada Regional Cento e Um - Via Expresso Machico-Faial (Santana) - Acesso Sul ao Túnel Norte”, em que são cedentes os senhores Orlanda Maria Menezes Andrade e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 852/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quarenta e um barra sete, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - Acesso ao Viaduto do Vigário e Túneis das Preces”, em que são cedentes os senhores Ferdinando Gonçalves Aguiar de Freitas e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,08 (IVA incluído)